



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Unidade Regional de Ensino de Taubaté
Praça Oito de Maio, nº 28, Centro, CEP: 12.020.260 - Taubaté - SP
Tel. 12-36250710 - E-mail: detau@educacao.sp.gov.br

SEPES - Serviço de Pessoas

COMUNICADO SEPES TAU Nº 057/2025

Data:	22/09/2025
Tema:	Cessaç�o PEI
Assunto:	Cessa�o de designa�o de docentes - Programa Ensino Integral / Sala de Leitura
Interessado:	Diretor de Escola/Escolar e GOE
Refer�ncia:	COMOB - DIPES - DPME

A Chefe de Departamento - Dirigente Regional de Ensino da Unidade Regional de Ensino de Taub t , no uso de suas compet ncias e atribui  es legais, conferidas pelo Decreto Estadual n  69.665/2025, encaminha, a seguir, orienta  es referentes ao tema supracitado, para ci ncia e provid ncias, conforme o caso exigir.

Com fundamento no disposto no Artigo 21 da Resolu  o SEDUC n  93/2024, orientamos que a cessa o da designa o de docentes no Programa Ensino Integral (PEI), em especial os designados para atua  o na Sala de Leitura, dever  observar os crit rios abaixo:

1. Hip teses de Cessa o

A cessa o ocorrer , entre outras hip teses previstas , nos seguintes casos:

Afastamentos, com ou sem preju zo de vencimentos, exceto quando motivados por:

licen a-gestante/aux lio-maternidade;

licen a-ado  o;

f rias;

licen a-paternidade;

falta por doa  o de sangue;

servi os obrigat rios por lei.

afastamentos para participar de:

1. Premia  es promovidas pela SEDUC;

2. Premia  es de interesse da Administra  o;

3. Eventos acompanhando aluno premiado em a  es promovidas e/ou de interesse da SEDUC;

4. Certames, congressos ou miss  es de cunho cultural, t cnico ou cient fico;

Aus ncias, afastamentos e licen as iguais ou superiores a 30 (trinta) dias , consecutivos ou intercalados, no interesse da Administra  o Escolar.

2. Quanto   Licen a para Tratamento de Sa de

Conforme  7  do Artigo 21, nos casos de licen a-sa de ou aux lio-doen a, desde que o per odo n o cause preju zo pedag gico aos estudantes, a equipe gestora, em conjunto

com o Supervisor de Ensino, poderá deliberar pela manutenção da designação do docente no Programa.

3. Orientação às Equipes Escolares

É imprescindível realizar análise criteriosa da frequência dos docentes atuantes na Sala de Leitura e de todos os demais profissionais vinculados ao PEI.

Essa análise deve considerar tanto a regularidade das presenças quanto os efeitos pedagógicos de eventuais ausências.

A decisão sobre a cessação deve estar sempre amparada na legalidade, na continuidade do trabalho pedagógico e na garantia do direito de aprendizagem dos estudantes.

Assim, reforçamos que a gestão responsável da frequência é condição essencial para assegurar a qualidade da implementação do Programa Ensino Integral em todas as suas frentes, incluindo a Sala de Leitura.

Atenciosamente,

COORDENADORIA DE CARGOS, FUNÇÕES E MOBILIDADE FUNCIONAL
DIVISÃO DE MOBILIDADE FUNCIONAL
DIVISÃO DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS

Suely Nunes da Silva

Chefe de Serviço - SEPES

Julio José de Oliveira Pinto Domiciano

Chefe de Seção - SEAPE

Valeria Mara Rodrigues Coura dos Santos
Chefe de Departamento - Dirigente Regional de Ensino